Camara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

Protocolo Nº 54/52

Illmo. Snr. Presidente da Camara Municipal.

Considerando que o Supremo Tribunal Federal apreciando recurso do gove nador de Santa Catarina, decidiu que, nos projetos de iniciativa do go nador, tambem as emendas são de sua iniciativa, privativamente, não ca do assim ao legislativo o direito de emenda.

Considerando que, a prevalecer a jurisprudencia da nossa mais alta Cor de Justiça, as prerogativas e indepen dencia do Poder Legislativo estarão mediavelmente comprometidas, diminuidas e mutiladas, pois as Camaras a nas poderão aceitar ou rejeitar as propóstas do Executivo, sem poder a ra-las ou modifica-las, como no caso do art. 33 da Lei Organica dos Mu pios, que confere ao Prefeito, privativamente, a iniciativa da Lei Orç mentaria, devendo a Camara aprecia-la, sem possibilidade de a alterar modificar, contenha ou não previsões insensatas ou fixação de despesas absurdas, sem possibilidade de coreção do erro.

Considerando que se acha em transito na Assembléia Legislativa do Esta um Projeto de Lei propondo a refórma da Lei Organica dos Municipios, r queiro, em regime de urgencia, seja enviada a Mesa da Assembléia Legis tiva o pedido desta Camara para que seja modificado o qrt. 33, da Lei ganica dos Municipios, possibilitando ás Camaras o direito de modifica e alterar as proóstas de lei cuja iniciativa fôr privativa dos orgãos executivo, salvaguardando-se os legitimos interesses do municipio, nãc mutilando o Legislativo Municipal em sua função primordial, que é cola rar na feitura da Lei Orçamentaria.

Sala das sessões, em 8 de Setembro de 1.952.

Salvador Mendes de Almeida

CAMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

279/52

10 de Setembro de 1952

Solicitação

Senhor Presidente

Com o presente, tenho a honra de levar ao conhe
cimento dessa Nobre Assembleia Legislativa que, a Camara Municipal de
Pompeia, em sessão ordinaria, realizada no dia 8 do corrente aprovou,
por unanimidade, o requerimento nº 54/52, de autoria do vereador Sal-
vador Mendes de Almeida, conforme copia anexa, solicitando dessa Asse
bleia, seja modificado o artigo 33 da Lei Organica dos Municipios, po
sibilitando as Camaras o direito de modificar e alterar as propostas
de lei cuja iniciativa for privativa dos orgãos do executivo.

Aproveito do ensejo para reiterar a Vossa Excia.
os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Dr. Durval de Carvalho e Silva
Presidente

A Sua Excia. o Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual
Palacio "Nove de Julho"
SÃO PAULO

COPIA